



MUNICÍPIO DE SOBRAL
Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 2489, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei Municipal Nº 2.214 de 18 de março de 2022, na forma que indica.

A Presidente da Câmara Municipal de Sobral. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

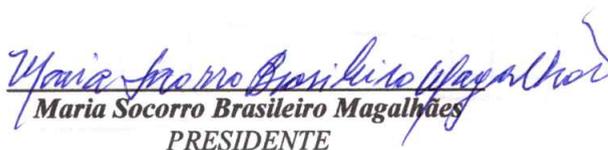
Art. 1º O art. 11 da Lei Nº 2.214 de 18 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A organização da sociedade civil e institutos estão obrigados a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento dos recursos, sob pena de impedimento de participar de parcerias entre a administração pública.

***Parágrafo único.** A prestação de contas realizada pela organização da sociedade civil e institutos é extremamente necessária para transparência com o erário público, portanto, é de caráter vinculativo à devida prestação de contas e gastos referente ao subsídio recebido, sendo necessário e indisponível a sua apresentação para que possa receber subsídio posteriormente”.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de junho de 2024.


Maria Socorro Brasileiro Magalhães
PRESIDENTE